



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/97

Referenda termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de cooperação técnica e financeira firmado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Art. 2º - Fica referendado o termo de cooperação técnica e financeira celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná - (IASP), e o CEDCA, visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 1997.

DARIO GENARI
RELATOR

*Resolução
nº 17/98*

Promulgada

Sala das Sessões, 3 / 11 / 97

Presidente



Handwritten notes in blue ink, possibly a signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 41/97

A termo de cooperação técnica e financeira celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná e o CEDCA.

1. RELATÓRIO

Através do ofício nº 1076/97, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à apreciação da Câmara Municipal o termo de cooperação técnica e financeira celebrado com o Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), visando ao atendimento da criança e do adolescente.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênios (inciso IX do artigo 55), sujeitos ao referendo da Câmara Municipal (inciso XII do artigo 17).

Nada temos a obstar quanto à celebração desse convênio que visa no atendimento da criança e do adolescente.

Isto posto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, conforme faculta o Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo inciso II do "caput" de seu artigo 211, o anexo projeto de resolução, referendando o termo de cooperação em apreço.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.

DARIO GENARI
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

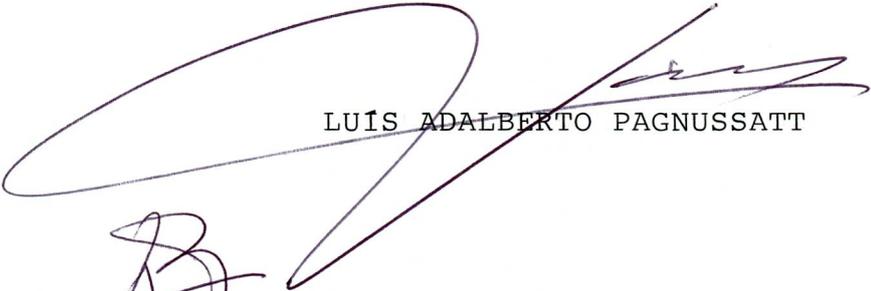
PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o Voto do Relator e aprovamos o termo de cooperação técnica e financeira firmado pelo Município com o Estado do Paraná e CEDCA e aprovamos o projeto de resolução por ele apresentado.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.



LÚCIO DE MARCHI



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 1076/97

Toledo, 10 de outubro de 1997.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 10/10/97

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha)

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a Administração firmou Convênio com o Estado do Paraná e CEDCA, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente,


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 13/10/97



Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 13 / 10 / 97

Relator: MARIO GENARI

Sala das Comissões: _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão

Publicado no D. O. E. nº 5017
Dia 17, 07, 97

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

I. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº093/97 , QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ , ATRAVÉS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP , O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA , POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO (Pr) VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná , Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital , à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente , senhor **ALOUISIO PACHECO** , doravante denominado **IASP** , o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná , neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA , **FANI LERNER**, doravante denominado **CEDCA/FIA** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO (Pr)**, estabelecido à Rua Raimundo Leonardi nº 1586 - Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, com CGC nº 76.205.806/0001-88, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor DERLI ANTÔNIO DONIN**, CPF/MF 405.335.069-72, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TOLEDO** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992 , regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994 , e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie , às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento, conforme o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 , resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , mediante cláusulas e condições :

At

20

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do **IASP/CEDCA** , no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o **Município de Toledo (Pr)** , na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 3.113.615-6 de 16/05/97 e destinados à aquisição de materiais de construção, eletrodomésticos, microcomputadores, móveis de aço e de madeira, telefone celular completo, aparelho de fax, fotocopiadora, artigos de vestuário e calçados, gêneros alimentícios, material de limpeza, de cozinha, pedagógicas, material didático, artigos de cama, mesa e banho, material de expediente e outros materiais de consumo, e destinado ao atendimento de vários programas de atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município de Toledo (Pr).

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 3.113.615-6 de 16/05/97, passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do IASP/CEDCA/FIA.

- a) Repassar os recursos financeiros ao **Município de Toledo (Pr)**.
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) , o acompanhamento e avaliação da execução do projeto , conforme o estabelecido no objeto deste Termo.

II - Obrigações e competências do Município de Cascavel (Pr) .

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do **IASP/CEDCA/FIA** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 3.113.615-6;

- b) Atender prontamente, solicitação feita pelo **IASP , CEDCA**, e Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr);
- c) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - Obrigações de competências do IASP/CEDCA/FIA/ , Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) e o Município de Toledo (Pr).

-Acompanhar , conjuntamente , o desenvolvimento dos programas em tela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **IASP/CEDCA/FIA** transferirá , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao **Município de Toledo (Pr)** , a importância de R\$ 60,000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 3.113.615-6, através de boletim de crédito devidamente empenhado sob o nº.....

PARÁGRAFO ÚNICO:

- 1. - É vedada a utilização destes recursos financeiros , na capacitação de pessoal.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira , correrão à conta da dotação orçamentaria nº53.60.15814831.100, sendo para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 33.230,34 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), rubrica 3.3.90.42.00 - fonte 31, e para aquisição de material permanente e equipamentos será utilizada a rubrica 4.4.40.52.00 - fonte 31 no valor de R\$ 26.769,66 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLAUSULA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS.

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do **Município de Toledo (Pr)**.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo *Município de Toledo (Pr)*.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , o qual é alusivo a construção de um imóvel, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo *Município de Toledo (Pr)* em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do **IASP, CEDCA** e do Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr).

Trimestralmente o *Município de Toledo (Pr)* encaminhará ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr), demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O *Município de Toledo (Pr)* , prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

CLAUSULA NONA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do **IASP/CEDCA**, sem elidir a competência dos órgãos de controle do *Município de Toledo (Pr)*.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura , extinguindo-se em 31 de dezembro de 1997.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O IASP/CEDCA/FIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo , ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo *Município de Toledo (Pr)*
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas , exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA .

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governados do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 26 de maio de 1997, onde diz "Autorizo, nos Termos de Parecer nº 280/97-

CTJ/SEEG, atendidas as exigências legais” e contido no processo protocolizado sob nº 2.999.895-7.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 02 de Junho de 1997.



Fani Lerner
Presidente do CEDCA

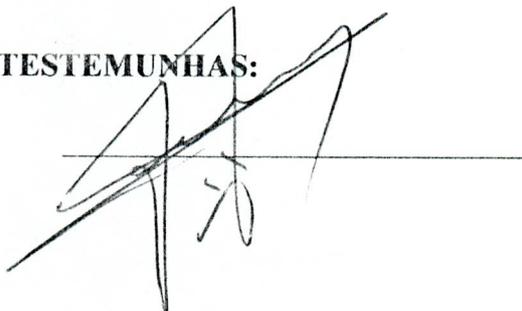


Aluísio Pacheco
Diretor Presidente do IASP



Derli Antonio Dopin
Prefeito Municipal de Toledo (Pr)

TESTEMUNHAS:



PLANO DE APLICAÇÃO



Os recursos solicitados pelo presente projeto, serão aplicados da seguinte forma:

01- Materiais de consumo	7.004,64
02- Materiais de limpeza	339,88
03- Alimentação	7.505,64
04- Vestuário	4.000,00
05- Materiais de cozinha	217,00
06- Unidades produtivas	779,00
07- Atividades pedagógicas	530,78
08- Materiais permanentes	27.204,16
09- Materiais para reforma	12.418,90
TOTAL GERAL	60.000,00

● presente plano de aplicação,
constante no processo n. 3.113.615-6
foi devida no autorizado
por este Orgão.....
Curitiba, 02/06/1997
A. Pacheco
Aloisio Pacheco
Diretor Presidente do Instituto de Ação Social do
Paraná - IASP



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17, de 3 de novembro de 1997

Referenda termo de cooperação técnica e financeira celebrado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Primeiro Vice-Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de cooperação técnica e financeira firmado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Art. 2º - Fica referendado o termo de cooperação técnica e financeira celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), e o CEDCA, visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 3 de novembro de 1997


LÚCIO DE MARCHI
Primeiro Vice-Presidente


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário

PR 018/1997

